



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

DECRETO Nº 5.462 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os Decretos: nº 5.201 de 06/02/09, nº 5.188 de 30/12/08 e nº 5.202 de 06/02/09, que dispõem sobre atualização da Planta Genérica de Valores, das formas de pagamentos do IPTU/TSU do exercício de 2009 e TSU de 2008, á vista com desconto e a prazo.

Considerando o art. 2º do decreto 5.201 e o art. 1º do Decreto 5.188, que estabelecem desconto de 10%, sobre os valores referentes ao IPTU/TSU do exercício de 2009 e do TSU de 2008, quando do pagamento em parcela única.

Considerando o art.3º do Decreto nº 5201, e o art. 2º do Decreto nº 5.202, que dispõem sobre condições de pagamento do IPTU/TSU do exercício de 2009, e do TSU de 2008 em parcela única ou em até 08 (oito) e 10 (dez) parcelas de igual valor, com os vencimentos em...

DECRETA

Art. 1.º - Fica prorrogado o vencimento da parcela única do IPTU/TSU do exercício de 2009, e do TSU de 2008, até 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º - As parcelas dos carnês referentes aos IPTU/TSU de 2009 e do TSU de 2008, não quitadas, terão os mesmos benefícios para pagamento a vista, ou seja 10% de desconto sobre os valores lançados no carnê.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de Novembro de 2.009, 67º Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL